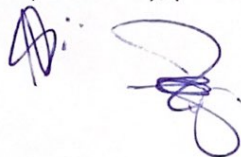


**ATA DA 278ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Em 29/11/2019, às 16:00 horas, no Gabinete da Presidência, no Prédio da Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, 5º andar, Copacabana, nesta cidade, reuniram-se os Membros da Diretoria Executiva da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística – CENTRAL; presentes os senhores: Carlos Alberto Buss, Diretor-Presidente; Heitor Luiz Maciel Pereira, Diretor de Administração e Finanças; Nilton Vassimon da Silva, Diretor de Planejamento e Regina Amélia Costa Oliveira, Diretora de Engenharia e Operação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da pauta de reunião: **ITEM 1º** - Contratação de Auditoria Independente; **ITEM 2º** - Assuntos Gerais; Considerando que o serviço de Auditoria Independente faz-se necessário para cumprir as obrigações que integram o Decreto Estadual nº 41.368 de 27/06/2008, Decreto Estadual nº 46.235 de 05/02/2018 e o Estatuto Social da Central (fls.12/16), com relação ao exame das demonstrações referentes ao exercício financeiro de 2019; Considerando que a pesquisa de mercado realizada com base no Termo de Referência às (fls.05/11), as propostas e o mapa encontram-se às (fls. 17/29), a empresa **BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S** apresentou o menor preço, comprovando assim, a vantajosidade da contratação, com despesa trimestral estimada em R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais), perfazendo um valor estimado total de R\$ 32.320,00 (trinta e dois mil e trezentos e vinte reais), sendo que para o exercício de 2019 a despesa estimada será de R\$ 24.240,00 (vinte e quatro mil e duzentos e quarenta reais) e para o exercício de 2020 a despesa estimada será de 8.080,00 (oito mil e oitenta reais) (fls.76/77); Considerando o parecer do Sr. Procurador do Estado Carlos André Silva Baptista, Assessor Chefe da ASJUR/Transportes datado de 23/05/2019, (fls.83/94), onde ele conclui ser viável a contratação pretendida, com observância dos apontamentos realizados no corpo do presente parecer, advertindo-se que não devem ser adotados critérios sem razoabilidade, o ordenador de despesa somente deve autorizar o pagamento da despesa se consciente de sua economicidade, atestada pelo órgão técnico competente; Considerando a nota técnica nº 09/2019/AGE/CGE de 14/06/2019 (fls.98/100) da Auditoria Geral do Estado para que sane a pendência em relação ao Art. 24 da Lei nº 13.303 de 30/06/2016, para que torne a referida contratação possível e aderente; Considerando que até a presente data o Comitê de Auditoria Estatutário não foi criado; Considerando a exposição de motivos da Diretor de Administração e Finanças – DIRAF (fls. 111/112), onde sugere a aprovação imediata, contrariando a Nota Técnica emitida pelo Ilustre Auditor do Estado (fls 98/100), pelo Conselho de Administração

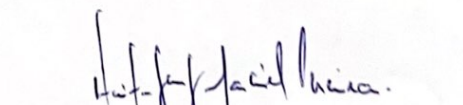




da Companhia para contratação de Auditoria Independente **BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, na modalidade de Dispensa de Licitação pelo menor preço, lembrando que se faz necessária a atualização de todas as Certidões em função do lapso temporal ocorrido; Considerando que o Artigo 28 do Estatuto Social da Companhia que estabelece em seu inciso X que compete ao Conselho de Administração autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos, independente da formalização do Comitê de Auditoria Estatutário; Considerando que a Lei 6.404, de 15/12/1976, em seu Artigo 142 estabelece que compete ao Conselho de Administração escolher e destituir os auditores independentes, se houver, conforme inciso IX, independente da formalização do Comitê de Auditoria Estatutário; Considerando a perda técnica e os riscos potenciais que poderão ser ocasionados pela não auditoria e pelas não orientações e recomendações que uma Auditoria Independente pode dar a Companhia no que se refere às Demonstrações Financeiras do Exercício de 2019 que registram os seus atos e fatos administrativos, aprovam ad referendum do Conselho de Administração, em sua próxima reunião, a contratação da empresa **BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S** por Dispensa de Licitação pelo menor preço, para o exame das demonstrações referentes ao exercício financeiro de 2019, com despesa trimestral estimada em R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais), perfazendo um valor estimado total de R\$ 32.320,00 (trinta e dois mil e trezentos e vinte reais), sendo que para o exercício de 2019 a despesa estimada será de R\$ 24.240,00 (vinte e quatro mil e duzentos e quarenta reais) e para o exercício de 2020 a despesa estimada será de 8.080,00 (oito mil e oitenta reais). Como nada mais foi manifestado, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião e, eu, Renato Machado da Silva, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é por todos assinada.



Carlos Alberto Buss  
Diretor-Presidente



Heitor Luiz Maciel Pereira  
Diretor de Administração e Finanças



Nilton Vassimon da Silva  
Diretor de Planejamento



Regina Amélia Costa Oliveira  
Diretora de Engenharia e Operação